

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A Convenção Batista Nacional do Distrito Federal, também designada pela sigla CBN-DF, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos; fundada em 12 de agosto de 1978, por tempo indeterminado, composta de igrejas batistas que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e creem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, unidas no vínculo da fé para buscar o genuíno avivamento espiritual, proclamar o evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º A CBN-DF é uma seção da Convenção Batista Nacional, funcionando com jurisdição no território do Distrito Federal e regiões do Entorno.

Art. 3º. A CBN-DF é constituída das igrejas batistas nacionais a ela filiadas, tem por sede e foro a cidade de Brasília/DF e rege-se por este estatuto, seu Regimento Interno e deliberações emanadas de seus poderes constitutivos.

Parágrafo único. As igrejas filiadas e seus representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBN-DF.

Art. 4º. A CBN-DF tem por finalidade facilitar as igrejas filiadas ao cumprimento integral de seus objetivos espiritual, educacional teológico e secular, missionário e social, no poder do Espírito Santo, tendo em vista a promoção do Reino de Deus e:

- I. servir às igrejas com ela cooperadas de acordo com seus objetivos fundamentais;
- II. planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo mantido com as igrejas;
- III. contribuir para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar ações de evangelismo, discipulado, crescimento de igrejas, desenvolvimento de ministérios, missões nacionais e transculturais, visando o crescimento do reino de Deus;
- IV. buscar todos os meios legítimos para manter a unidade do povo batista nacional e a chama do avivamento espiritual.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade, a CBN-DF contará com órgãos e instituições criados na forma regimental.

Art. 5º. As igrejas batistas nacionais têm como base doutrinária e regra de fé e prática unicamente a Bíblia Sagrada e adotam o Manual Básico dos Batistas Nacionais e seu Pacto de Fé.

Art. 6º. É dever da CBN-DF pugnar por todos os meios possíveis pela unidade das igrejas, não medindo esforços para mantê-las coesas e unidas.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078342 em 23/05/2012.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. A CBN-DF será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral – AG;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Regional de Planejamento e Execução – CORPLEX;
- IV. Secretaria Geral de Administração;
- V. Conselho Fiscal.


Parágrafo Único. Para cumprimento de suas finalidades, a CBN-DF, através do CORPLEX, criará tantos órgãos, instituições e outros subsídios que se fizerem necessários, nos termos regimentais.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL – AG

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CBN-DF, composta nos termos regimentais por:

- I. até 7 (sete) representantes de cada igreja filiada, credenciados e inscritos;
- II. pastores credenciados pela ORMIBAN-DF e em situação regular, devidamente inscritos.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA


Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes
Advogado
OAB 20.637

Art. 9º. A Diretoria da CBN-DF é constituída de um Presidente, 03 (três) Vice-presidentes e 03 (três) Secretários, eleitos por maioria absoluta da Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º O início e término do mandato será definido pela respectiva Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria da CBN-DF não recebe remuneração a qualquer título.

Art. 10. São requisitos para ser eleito para as funções de Diretoria da CBN-DF:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II. ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III. ser membro de igreja cooperante, conforme o Regimento Interno;
- IV. ter prestado serviço anteriormente à denominação;
- V. ter o mínimo de cinco anos como membro ativo da CBN-DF.

Art. 11. Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN-DF:

- I. pastores sob disciplina ou em condição irregular junto à ORMIBAN;
- II. pastores membros da ORMIBAN que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados a partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração do ministério.

Art. 12. Compete à Diretoria da CBN-DF, reunida trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da CBN-DF;
- II. elaborar o programa provisório da Assembleia Geral;
- III. homologar a indicação do Secretário Executivo;
- IV. supervisionar a execução dos programas e orçamento da CBN-DF;
- V. supervisionar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Geral de Administração e fazer correções necessárias para o fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do CORPLEX;
- VI. aprovar os relatórios da Secretaria Geral de Administração a serem apresentados ao CORPLEX;
- VII. dar parecer ao CORPLEX sobre homologações previstas no Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. solucionar problemas emergenciais da CBN-DF, órgãos e instituições;

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I. representar a CBN-DF, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da diretoria, da AG e do CORPLEX;
- III. exercer o voto de qualidade;
- IV. indicar o Secretário Executivo;
- V. assinar, juntamente com o Secretário Executivo, documentos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens patrimoniais por decisão do CORPLEX;
- VI. participar como membro *ex officio* nas entidades da CBN-DF;
- VII. convocar, quando necessário, a Diretoria da CBN-DF, o presidente e executivos dos órgãos e instituições para tratar de assuntos de interesse geral ou ainda, pedir esclarecimento sobre procedimentos, apresentando, se necessário, o caso ao CORPLEX para análise e decisão;
- VIII. informar aos Vice-presidentes assuntos ou problemas concernentes ao exercício da função;
- IX. executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 14. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I. substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;
- II. assumir a presidência em caso de vacância;
- III. auxiliar o presidente quando solicitado.

Art. 15. Compete aos Secretários:

- I. assistir o Presidente em todas as reuniões da Diretoria, da AG e do CORPLEX;
- II. lavrar atas das reuniões da diretoria, da AG e do CORPLEX;
- III. substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;
- IV. conferir o quórum para instalação das assembleias e reuniões do CORPLEX, e apurar votos.

SEÇÃO III DO CORPLEX

Art. 16. O Conselho Regional de Planejamento e Execução – CORPLEX é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades da CBN-DF, com composição e competências definidas no regimento Interno.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral e do CORPLEX, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico na forma regimental.

Art. 18. O Secretário Executivo é o administrador do patrimônio, exerce as funções de tesoureiro, responsável por movimentar isoladamente as contas bancárias, e assinar documentos contábeis e fiscais juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será homologado e empossado pela Diretoria para mandato concomitante ao dela.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da CBN-DF, composto de 01 (um) relator, 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes, um deles com habilitação na área, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses para avaliar a contabilidade da CBN-DF e prestará parecer, através de seu relator:

- I. ao CORPLEX;
- II. a Assembleia Geral;
- III. e, quando solicitado, à Diretoria.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 20. A CBN-DF se manterá através:

- I. do Plano Cooperativo, definido pela CBN em seu programa denominacional;
- II. as contribuições recebidas das igrejas filiadas, de convênios;
- III. receitas advindas de eventos denominacionais;
- IV. ofertas ou doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de procedência legal e moralmente ilibada.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000079342 em 23/05/2012.

Art. 21. O patrimônio da CBN-DF será formado de valores, imóveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito e seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas assembleias ou reuniões, vedadas sua reprodução ou projeção para divulgação pública sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 22. A CBN-DF é proprietária dos bens pertencentes aos seus órgãos, e legítima sucessora do patrimônio de suas instituições em caso de dissolução ou mudança de finalidade para as quais foram criadas.

Art. 23. Nenhuma igreja filiada ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à CBN-DF para consecução de seus fins e programas.

CAPITULO IV DAS CONDIÇÕES PARA REFORMAS ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA CONVENÇÃO


Art. 24. O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, convocada e realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, por encaminhamento de uma assembleia geral antecedente ou do CORPLEX.

§ 1º Para instalação em primeira convocação, a AG deverá contar com pastores inscritos na ORMIBAN-DF e delegados das igrejas que correspondam a 2/3 (dois terços) das igrejas filiadas e, em segunda convocação, uma hora após, por 1/4 (um quarto) das igrejas representadas.

§ 2º A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Em hipótese alguma serão apreciadas propostas de reforma estatutária que visem revogar, alterar ou desvirtuar de qualquer forma a profissão de fé expressa no Art. 1º deste Estatuto, no tocante ao batismo no Espírito Santo e na atualidade de dons espirituais e o Art. 2º que trata do vínculo com a Convenção Batista Nacional.

Art. 25. A CBN-DF somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, exigida a representação de 3/4 (três quartos) das igrejas filiadas, destinando-se, neste caso, o seu patrimônio, à Convenção Batista Nacional.


Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes
Advogado
OAB 28.637

Parágrafo Único. A extinção da CBN-DF deverá ter voto unânime dos inscritos.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CORPLEX "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 27. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Michel Augusto B. da S.F. Gomes

Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes
Advogado
OAB 20.637



Michel Augusto B. da S. F. Gomes

Bruna Monique de O. Rosa
Auxiliar

3. SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA	
C.S.A 02 - LOTE 20 - LQJA 02	
FONE:(61)3351-6230 - FAX:(61)3361-4244	
TAGUATINGA - DF	
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)	
de:	
TC97YBQ-331-MICHEL AUGUSTO BAREOSA DA...	
SILVA FERREIRA GOMES.....	
TJDF201201202245628AIPJ	
Em Testemunho _____ da Verdade.	
Taguatinga, 18 de Maio de 2012	
2º OFÍCIO DE REG. DE REGISTROS PÚBLICOS	
CRS 504 CL. AERÓDROMO - Asa Sul	
Brasília/DF - Tel: 61 3214-3900	
Oficial: Jess? Pereira Alves	
Apresentado e registrado sob nº000078342	
Anotado a margem do registro nº000000369	
livro e folha em 23/05/2012.	
Selo Digital: TJDF20120220080319AKUX	
Para consultar o selo, acesse	
www.tjdft.jus.br	

Antonio Fernandes Quirino de Sousa

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado